



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1686-A/Ano VII - 28 DE NOVEMBRO  
DE 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2024

*Dispõe sobre o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.*

**MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC 177/2010 e nesta Resolução.

**Art. 2º** A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município ([www.gdoe.com.br/presidenteprudente](http://www.gdoe.com.br/presidenteprudente)).

**§ 1º** O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

**§ 2º** É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

**Art. 3º** Os Educadores Infantis readaptados temporariamente e os afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o Cronograma anual.

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 4º** A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

##### § 1º 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar - UE

**I** - Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**II** - Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

**III** - Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

##### § 2º 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas

**I - Fase I** - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, isto significa que nenhum deles é dono de período ou grupamento.

**a)** Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;

**b)** Não poderá ser atribuído grupamento onde esteja matriculada criança com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil.

**c)** O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

**II - Fase II - (Troca):** Havendo Educador Infantil afastado, poderá haver troca. O Diretor de Escola poderá atribuir as vagas dos Educadores Infantis afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Educadores Infantis da UE que desejarem trocar de vaga, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1686-A/Ano VII - 28 DE NOVEMBRO  
DE 2024

- a) Os Educadores Infantis afastados não poderão participar da troca na UE;
- b) A troca ocorrerá exclusivamente com a vaga do Educador Infantil afastado;
- c) A vaga de adjunto atribuída ao Educador Infantil afastado não será objeto de troca;
- d) A vaga deixada pelo Educador Infantil, por motivo de troca, não será atribuída novamente na UE;
- e) O Educador Infantil que tenha assumido vaga de adjunto substituirá o grupamento que ficar vago, até a chegada de novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

## § 3º 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição

I - Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;

II - Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;

III - Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;

IV - Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

§ 4º Nas sessões de atribuição o Educador Infantil poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

I - De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador.

II - O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

**Art. 5º** Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

**Art. 7º** No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a vaga de adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficar(em) vago(s), até a chegada de um novo substituto, respeitando o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

**Parágrafo único.** Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o Educador Infantil deverá retornar à vaga de adjunto atribuída inicialmente.

**Art. 8º** O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

I - Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.

II - Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.

III - Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§ 1º Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§ 2º Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§ 3º Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1686-A/Ano VII - 28 DE NOVEMBRO  
DE 2024

- b)** Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c)** Ao período do ano letivo;
- d)** Ao tempo da licença;
- e)** Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f)** Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

**§ 4º** Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

**§ 5º** Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores, comunicadas à Seduc.

**Art. 9º** O Educador Infantil poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos sempre que houver necessidade e condições, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

## CAPÍTULO II

### DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS EDUCADORES INFANTIS

**Art. 10** As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

**I** - Publicação da projeção de grupamentos por UE.

**a)** Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição.

**II** - Atribuição aos educadores infantis adidos e aos que retornaram por ordem judicial.

**a)** Publicização do resultado da atribuição aos adidos;

**b)** Recurso sobre o resultado da atribuição aos adidos;

**c)** Publicação do resultado da atribuição aos adidos após recursos.

**d)** Inscrição para Remoção por Permuta.

**e)** Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;

**f)** Recurso sobre as remoções indeferidas;

**g)** Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.

**III** - Publicização de vagas iniciais para remoção.

**IV** - Inscrições para concurso de remoção por pontos.

**a)** Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.

**V** - Indicação das opções para remoção pelos educadores infantis inscritos no respectivo concurso.

**VI** - Publicização do resultado do concurso de remoção.

**VII** - Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.

**VIII** - Atribuição de sede aos ingressantes.

**IX** - Publicização do resultado atribuição aos ingressantes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

---

Edição nº 1686-A/Ano VII - 28 DE NOVEMBRO  
DE 2024

---

**X** - Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.

**XI** - Publicação do relatório de saldo de vagas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 20/2023 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2024.

**MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 6533e73f-0657-4bfc-97b3-d082ccfe0786

---